



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 530, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Concede Abono"

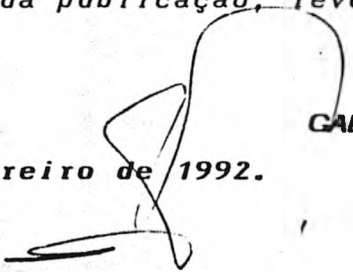
A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIAS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no mês de fevereiro de 1992 um abono no valor equivalente à diferença entre o salário mínimo vigente no País e o salário líquido do servidor.

§ 1º - Para efeito do "Caput" deste artigo será considerado salário líquido do servidor, o valor de seu salário deduzido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

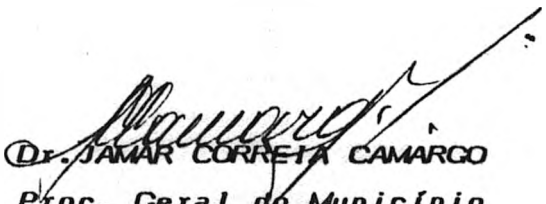
§ 2º - O abono de que trata o "Caput" deste artigo não se incorporará ao salário ou remuneração do servidor, sob nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá para o cálculo de quaisquer descontos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


de fevereiro de 1992.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município